

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 28/06/2023 às 16:29:08.
Documento Nº: 44572-2677 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44572-2677

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 62/2023

Presidente Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

Assunto: Estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de Prioridade Especial do Poder Público Municipal, e dá outras providências – Lei Davi Cruz Garcia. Proc. nº SG-PRC-2023/00141

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de Prioridade Especial do Poder Público Municipal, e dá outras providências – Lei Davi Cruz Garcia.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma área de proteção no entorno das unidades escolares do nosso Município para além dos seus limites físicos. Trata-se da delimitação de área de segurança escolar que corresponda no mínimo a um raio de 100 (cem) metros, contados a partir do centro geométrico do imóvel em que estiver situada a unidade escolar.

De acordo com a proposta, o Poder Público terá de intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos e controlar o acesso de crianças e adolescentes ao consumo de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos que possam causar dependência química, assim como a gasolina e outras substâncias inflamáveis ou explosivas e fogos de artifício. Nessas áreas também deverá ser realizada a fiscalização contra a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a dinheiro, bem como o controle de limite de velocidade e outras sinalizações de trânsito, visando a garantia da segurança viária.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, pois visa inserir nesse perímetro, diversas ações sistemáticas com o intuito de garantir o cumprimento dos objetivos educacionais, proporcionando tranquilidade, proteção e segurança prioritariamente aos alunos, professores e funcionários, mas também aos familiares e responsáveis, que sofrem com grande vulnerabilidade, em especial nos horários de início e término das aulas.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência [illegible] 57 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 28 de junho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
CMSV
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 29/6/23 às

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 28/06/2023 às 16:29:08.
Documento Nº: 44572-2677 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44572-2677

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº. 114/23

Estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de Prioridade Especial do Poder Público Municipal, e dá outras providências – Lei Davi Cruz Garcia. Proc. nº SG-PRC-2023 /00141

Art. 1º A Área Escolar de Segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e estabelecidas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a segurança de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Vicente, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 28/06/2023 às 16:29:12.
Documento Nº: 44579-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44579-6312

SIG.

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, providenciar, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - instituir sentido único de trânsito, quando possível;

II - estabelecer limites de velocidade compatível;

III - implantar faixas elevadas para travessia de pedestres, redutores de velocidade (tipo lombada), fiscalização eletrônica de velocidade e outras medidas de **traffic calming**, conforme características da via e legislação de trânsito pertinente;

IV - determinar restrições de uso da área e das vias ou parte delas, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de alunos, mediante fixação de sinalização de "Área Escolar";

V - demais necessidades a serem detectadas e definidas mediante estudos técnicos.

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 28/06/2023 às 16:29:12.
Documento Nº: 44579-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44579-6312

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Municipal - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

São Vicente, 28 de junho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 28/06/2023 às 16:29:12.
Documento Nº: 44579-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44579-6312

São Vicente, 28 de junho de 2023.

Estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de Prioridade Especial do Poder Público Municipal, e dá outras providências – Lei Davi Cruz Garcia.
SG-PRC-2023/00141

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO MUNICIPAL / GAB/SEFAZ - 28/06/2023 às 14:56:23.
Documento Nº: 44529-6799 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44529-6799
SIGA